



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC.

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	<b>22/01/2026 a 11/02/2026</b>
<b>Horário:</b>	<b>Até as 23h59min do dia 11/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.</b>
<b>Valor Total:</b>	<b>510.246.007,81 (quinhentos e dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, sete reais e oitenta e um centavos)</b>

#### **Fundamentação Legal:**

O presente credenciamento é promovido com base no **art. 74, caput**, e no **art. 79**, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 22/01/2026 a 11/02/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, conforme objeto acima descrito, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, incluindo pavimentação asfáltica, terraplenagem, contenções, urbanização, equipamentos, obras complementares, sinalização e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

**1.2** O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital e em seus anexos.

**1.4** Os serviços objeto deste credenciamento compreendem o item descrito no Termo de Referência, contendo unidades de medida, quantitativos estimados, tabelas referenciais e valores estimados, os quais serão detalhados em tabelas específicas, conforme definido no ANEXO I – Termo de Referência e na Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações (MCO) que integra o processo administrativo:

### LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	SUDECAP SICOR/MG SICRO/MG SINAPI/MG	R\$ 510.246.007,81



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Valor total estimado da contratação: R\$ 510.246.007,81 (Quinhentos e dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, sete reais e oitenta e um centavos).

**1.5** As metodologias de formação de custos, as fundamentações técnicas, as memórias de cálculo, as vinculações normativas e os quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, terraplenagem, contenções, urbanização, sinalização e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

**2.2** O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução das obras e serviços de engenharia descritos no Termo de Referência.

**2.4** É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

**2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**2.6** Não poderão participar do credenciamento:



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
- 2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

**2.7** O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

**2.8** Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**2.9** A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

**3.1.1** O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse,



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**3.1.2** Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rural, conforme definido no Termo de Referência.

**3.2** No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos técnicos e administrativos, bem como demais elementos necessários à adequada execução das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento.

**3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

**3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução das obras e serviços de engenharia, incluindo profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatível, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

**3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

**3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

**3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
  - 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
  - 3.5.5** Que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível para a execução e supervisão das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
  - 3.5.6** Que protegerá e manterá sob sigilo todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
  - 3.5.7** Que possui pessoal técnico, equipamentos e organização operacional compatíveis com a execução das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento;
  - 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas técnicas, profissionais, ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução das obras e serviços de engenharia, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

## 4 DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em arquivos digitais no formato PDF, a documentação a seguir relacionada, observadas as exigências do Termo de Referência – Anexo I:

### a) Habilitação jurídica:



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:**

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

## **c) Documentos de representação**

I - Cédula de identidade dos diretores ou representantes legais;

II – Procuração, quando for o caso, acompanhada de documento de identificação do outorgado.

## **d) Qualificação econômico-financeira**

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário onde se encontram transcritos, acompanhadas de



### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### **Contato**

(31) 3712-1541



### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

cópias reprográficas do respectivo Termo de Abertura e Encerramento, comprovando o registro na Junta Comercial, podendo também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei, acompanhada do Termo de Abertura e Encerramento.

- Comprovação de que o índice de liquidez geral, o índice de liquidez corrente e o índice de solvência geral sejam superiores a 1,0 (um).
- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.
- O índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.
- As memórias de cálculo dos índices deverão ser anexadas pelo interessado à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.
- Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme a Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação.

#### **e) Cumprimento de exigências legais específicas**

I - Para fins de habilitação e participação neste procedimento, a empresa interessada deverá comprovar o cumprimento das exigências legais relativas à contratação de:

- Aprendizizes, conforme estabelece o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Pessoas com deficiência (PCD), conforme determina o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A comprovação deverá ser feita por meio de documentação hábil emitida por órgão competente ou declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

#### **f) Disposições gerais sobre a documentação**

I - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital, ressalvada a hipótese de participante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que, possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

documentação que comprove sua regularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento.

II - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- se o interessado for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados os documentos tanto da matriz quanto da filial;
- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

### **g) Qualificação técnica**

I - Comprovação de regularidade de inscrição do interessado e do responsável técnico pelo objeto da contratação perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II - Para atendimento da qualificação técnica, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CAU ou CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, em nome do profissional responsável, que comprove(m) que o interessado tenha executado obras ou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

III - A comprovação de aptidão será realizada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características similares às exigidas, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

IV - Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação de que o interessado possui, em seu corpo técnico, na data da abertura da documentação, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica,



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), por serviços executados compatíveis com o objeto.

V - A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- Contrato social, quando o profissional for sócio; ou
- Contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente registrado no CAU ou CREA competente; ou
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

VI - No caso de dois ou mais interessados apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação da qualificação técnica, todos serão inabilitados.

VII - Declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CAU ou CREA do responsável técnico que acompanhará a execução das obras e serviços objeto do credenciamento.

VIII - A empresa credenciada deverá indicar como responsável técnico, no mínimo, 01 (um) Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil.

IX - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para a qualificação técnica do interessado.

X - Os atestados poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do interessado.

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, bem como indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

XII - As empresas interessadas deverão estar registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e possuir em seu quadro de pessoal arquiteto ou engenheiro com atribuições necessárias à execução dos serviços, compatíveis com o porte e a complexidade do objeto.

XIII - Registro de Pessoa Jurídica no CAU ou CREA.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, sendo admitida a verificação de autenticidade pela Administração mediante consulta a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio, salvo nos casos de diligência ou atualização de documentos vencidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do encerramento do prazo de credenciamento, para análise da documentação apresentada, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

#### **d) Declarações obrigatórias:**

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

V – Declaração de que possui estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

**4.3.** Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

**4.4.** Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo nos casos de diligência ou atualização de documentos vencidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do protocolo válido e completo na plataforma para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

## 5 DOS RECURSOS

**5.1** A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.2** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado no credenciamento;



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

**5.3** Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão.

**5.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

**5.4.1** Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

**5.5** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

**5.6** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**5.7** Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

**5.8** Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

**5.9** O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

**5.10** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br), quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1** Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou pela empresa credenciada, especialmente quando:



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;
  - 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar, retirar ou atender ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;
  - 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
  - 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
  - 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:
    - 6.1.6.1** Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;
    - 6.1.6.2** Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;
    - 6.1.6.3** Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;
  - 6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
- 6.2** A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:
- 6.2.1** Advertência;
  - 6.2.2** Multa, nos termos do item 6.4;
  - 6.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação
- 6.3** Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:
- a natureza e a gravidade da infração;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos causados à Administração;
  - a reincidência;



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

**6.4** A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

**6.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

**6.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

**6.4.3** O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

**6.5** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade dos fatos.

**6.6** A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**6.7** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

**6.8** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

**6.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

**6.10** A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**6.11** Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

**6.12** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (*vinte*) dias úteis.

**6.13** O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

**6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

**7.3** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

**7.4** A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

**7.5** Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1** O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**8.2** A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

**8.3** Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada e credenciada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para a execução das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**9.2** A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

**9.2.1.** A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência no atendimento das necessidades dos municípios consorciados, e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**9.3** O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

**9.4** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

**9.5** Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

**9.6** O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

**9.8** É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento, limitada a atividades acessórias, sem transferência da responsabilidade pela execução, pela observância das normas técnicas e profissionais, e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**10.1** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

**10.2** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução das obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rural, incluindo a conformidade técnica dos serviços executados, a observância dos projetos, especificações, memoriais, cronogramas e ordens de serviço, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos, a adequada utilização de mão de obra e equipamentos, e a aderência às especificações do Termo de Referência e às



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

**10.3** A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de execução, medições, diários de obra, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, documentação técnica, licenças e autorizações exigidas, comprovantes de regularidade dos materiais e equipamentos empregados, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

**10.4** A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

**10.5** Quando aplicável, a substituição de profissionais técnicos, responsáveis técnicos ou equipamentos, vedada a substituição que comprometa as condições de habilitação ou de execução previstas no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade técnica da execução das obras e serviços de engenharia, vedada a interrupção injustificada do atendimento às demandas dos municípios consorciados.

## **11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS**

**11.1** O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços e obras de engenharia efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou instrumento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

**11.2** As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços e/ou obras executados, à identificação dos serviços de engenharia realizados, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente medidos e executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, tais como medições, relatórios técnicos, boletins de medição e demais registros exigidos, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calçário

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail [faturamento@cisrec.mg.gov.br](mailto:faturamento@cisrec.mg.gov.br), conforme orientações da Administração.

**11.3** A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- divergências de quantitativos ou medições;
- ausência de comprovação da execução dos serviços ou obras;
- inconsistências técnicas;
- descumprimento das condições contratuais, das exigências legais, normativas ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se o contraditório e o prazo para reapresentação ou correção

**11.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

**11.6** A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1** Os valores unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

**12.2** Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**13.1** As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

**13.2** A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados na execução das obras e serviços de engenharia objeto deste credenciamento, incluindo dados de identificação, registros técnicos, medições, documentos administrativos e informações operacionais, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo e restrição de acesso ao estritamente necessário.

**13.3** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas e administrativas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

**13.4** A utilização de suboperadores ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais ou informações protegidas, quando autorizada nos termos deste Edital e do Termo de Referência, dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

**13.5** O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação de responsáveis técnicos, profissionais envolvidos e representantes das partes;
- gestão da execução contratual, incluindo medições, cronogramas, ordens de serviço e registros técnicos;
- emissão, controle e arquivamento de documentos administrativos, técnicos e financeiros;
- cumprimento das obrigações legais, contratuais, técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto deste credenciamento;



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

**14.3** A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar ou redistribuir a execução das obras e serviços de engenharia entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade da execução contratual, especialmente quando se tratar de serviços essenciais ou obras em andamento, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

## 15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

**15.1** Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

**15.1.1** Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

**15.2** Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e a hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, no âmbito do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica de obras ou serviços de engenharia.



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**15.3** A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

**15.4** Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas, operacionais ou de disponibilidade compatíveis com a execução das obras ou serviços demandados, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

**15.5** Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade da execução das obras e serviços de engenharia.

**15.6** Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta ou de obstáculo técnico à execução, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos do processo administrativo.

## **16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

**16.2.** Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**16.3.** A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

**16.4.** O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

**16.4.1** A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.4.2** Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

**16.4.3** Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

**16.4.4** Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

**16.4.5** Não manutenção dos requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no Termo de Referência, tais como indisponibilidade de equipe técnica, profissionais habilitados, equipamentos, materiais ou infraestrutura mínima necessária, descumprimento das normas técnicas, profissionais, ambientais ou de segurança do trabalho, falhas reiteradas na execução das obras ou serviços de engenharia, ou interrupção injustificada da execução contratual;

**16.4.6** Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução das obras ou serviços de engenharia;

**16.4.7** Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

**16.5** O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

**16.6** Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.7** Havendo efetiva prestação dos serviços ou execução de obras, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à rescisão contratual, se cabível.



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**16.8** A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais.*

**16.9** As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitardigital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**17.1** O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

**17.2** Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes, observado o planejamento administrativo e o interesse público.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**18.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

**18.3** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Referência, no que se referir às especificações técnicas e à execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

**18.4** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)) e, quando aplicável, em [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**18.5** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento**

**ANEXO IV – Modelo de Proposta de Credenciamento**

**ANEXO V – Minuta de Contrato**

**ANEXO VI – Modelo de Declarações**

## 19 – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma  
RIBEIRO:06116 digital por ARIANE  
ALVES

Matozinhos, 19 de janeiro de 2026.

439608

RIBEIRO:06116439608

**Ariane Alves Ribeiro**  
**Responsável pela Elaboração do Edital**  
**CISREC**

De acordo,

**Max Vinícius Pereira Reis**  
**Autoridade Competente**

**Izabela Felix Teixeira**  
**Procuradoria Jurídica**



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calçário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 00/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de engenharia para infraestrutura urbana, para atender as necessidades dos municípios integrantes do consorcio intermunicipal de saúde políticas de desenvolvimento da região do calcário (CISREC), conforme autorizado pelo Protocolo de Intenções e instrumentos de adesão.
- 1.2. Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.
- 1.3. O credenciamento permanecerá aberto por prazo determinado, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. As contratações decorrentes observarão a ordem de habilitação, garantindo preferência operacional às cinco primeiras empresas credenciadas, sem caráter excludente, assegurando-se a ampla participação e o atendimento às demandas dos municípios consorciados.
- 1.4. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no

mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta às planilhas SUDECAP, SICOR/MG, SICRO/MG e SINAPI/MG e preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

- 1.5. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CISREC.

## 2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Consórcio Cisrec Minas Gerais, composto atualmente por 24 (vinte e quatro) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviços habilitados e prontos para atendimento imediato.
- 2.2. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário e com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a contratação por credenciamento. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras

alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

- 2.3. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 24 municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
- 2.4. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 2.5. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.
- 2.6. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio CISREC de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
- 2.7. O valor estimado para a contratação foi definido com base em pesquisa realizada no **Panorama das Despesas dos Municípios Mineiros**, disponível no portal do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**. Foram analisados os registros de gastos relacionados a obras de infraestrutura e urbanismo dos município associados ao CISREC, permitindo identificar parâmetros de mercado praticados pelos municípios associados e assegurar que a estimativa apresentada esteja alinhada às práticas administrativas e aos valores usualmente adotados no âmbito público.



# CISREC

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A grande maioria dos serviços existentes nos Municípios não apresentam as condições ideais devido à existência de irregularidades.
- 3.2. Além do mais, se apresentam muito suscetíveis às condições climáticas, ou seja, alagam no período das chuvas, ou têm a infraestrutura bastante prejudicada nos períodos de seca.
- 3.3. A solução proposta tem como objetivo promover o revestimento destes equipamentos de alta qualidade e durabilidade.
- 3.4. Otimização e Eficiência na Contratação:
  - A realização de um credenciamento centralizado pelo CISREC para a contratação desses serviços apresenta diversas vantagens em termos de otimização e eficiência para os municípios consorciados:
  - Economia de Escala: A contratação conjunta de serviços para diversos municípios pode gerar economia de escala, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos em relação a contratações isoladas.
  - Redução da Burocracia: O credenciamento prévio de empresas qualificadas simplifica e agiliza o processo de contratação por parte dos municípios, evitando a necessidade de realizar licitações individuais para cada demanda.
  - Seleção de Empresas Qualificadas: O processo de credenciamento permite ao CISREC selecionar empresas com comprovada expertise e capacidade técnica em diversos serviços prestados.
  - Padronização e Qualidade: O credenciamento pode estabelecer padrões mínimos de



# CISREC

qualidade para os materiais e serviços a serem fornecidos, assegurando a uniformidade e durabilidade das instalações nos diferentes municípios.

- **Transparência e Igualdade:** O processo de credenciamento é público e transparente, garantindo a igualdade de oportunidades para todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

**3.5.** A realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços infraestrutura urbana, para os municípios do CISREC se justifica pela necessidade de atender às demandas dos consorciados de forma eficiente, econômica e com qualidade, otimizando os processos de contratação e proporcionando infraestrutura e duradoura para as comunidades locais. Este procedimento permitirá ao CISREC selecionar parceiros qualificados para contribuir significativamente para o desenvolvimento social dos seus municípios.

#### **4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A finalidade do presente credenciamento é criar um mecanismo eficiente, transparente e vantajoso para que os municípios do CISREC possam contratar serviços de alta qualidade, atendendo às suas necessidades específicas e contribuindo para o desenvolvimento e da qualidade de vida em suas comunidades.
- 4.2.** Fomentar o Desenvolvimento Social nos Municípios melhorando a infraestrutura, proporcionar aos municípios qualidade, seguros e com baixa necessidade de manutenção.
- 4.3.** Os valores da contratação decorrerão dos itens a serem demandados pelos municípios, baseados em tabelas referenciais oficiais (SUDECAP, SICOR/MG, SICRO/MG e SINAPI/MG) vigentes quando da contratação, e deverão ser utilizados como valores máximos de referência, típicos do sistema de credenciamento, não caracterizando quantitativos fixos ou



# CISREC

obrigação mínima de contratação.

#### 4.4. Tabela orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	TABELA REFERÊNCIA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	SUDECAP SICOR/MG SICRO/MG SINAPI/MG

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O presente CREDENCIAMENTO refere-se à serviços de engenharia que incluem as especificações dos materiais a serem utilizados, as recomendações de acabamento e as técnicas de execução ou de aplicação consideradas necessárias para garantir que o resultado final corresponda às diretrizes e concepções construtivas da engenharia. Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá fornecer integralmente a mão de obra, os materiais, os equipamentos e as ferramentas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades, assegurando a correta condução e a qualidade do acabamento. As principais atividades a serem executados estão detalhados a seguir:

#### 5.2. Principais atividades:

- ✓ SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
- ✓ SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
- ✓ SERVIÇOS DE GESTÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ✓ SERVIÇOS DE CONTENÇÕES
- ✓ SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- ✓ SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ✓ EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL



# CISREC

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.
- 6.2.** O CISREC, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.3.** A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 6.4.** Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
- 6.5.** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 6.6.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.
- 6.7.** A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus



# CISREC

anexos.

- 6.8. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 6.9. O CISREC reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. O presente Termo de Referência regerá o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia para infraestrutura, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal De Saúde Políticas De Desenvolvimento Da Região Do Calcário (CISREC).
- 7.2. Serão credenciadas as empresas que atenderem integralmente às condições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente, desde que apresentem proposta de desconto compatível com o valor de referência estimado pela Administração.
- 7.3. O credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente, sendo admitida a participação simultânea de diversos prestadores, conforme o princípio da ampliação da oferta e do atendimento público.
- 7.4. Para fins de gestão operacional e logística, será observada a ordem de habilitação das empresas credenciadas, sendo conferida preferência de convocação às 5 (cinco) primeiras empresas habilitadas, conforme registro cronológico do credenciamento, observada a capacidade de atendimento e a ordem de demanda dos municípios consorciados.



# CISREC

- 7.5.** Para fins de seleção das propostas, será adotado o critério de julgamento pelo desconto incidente sobre as Tabelas de Referências que compõem este Termo de Referência. As tabelas contemplam valores unitários previamente definidos a partir de bancos oficiais de preços e demais fontes reconhecidas, garantindo adequação, competitividade e compatibilidade com os preços praticados no setor.
- 7.6.** Nesse modelo, o proponente deverá apresentar um percentual único de desconto, que será aplicável de maneira linear a todos os itens constantes da tabela, vedada a apresentação de percentuais diferenciados por item ou grupo. O desconto ofertado incidirá diretamente sobre os valores unitários, resultando nos preços finais que serão utilizados para aferição da proposta e futura contratação.
- 7.7.** A adoção desse critério proporciona objetividade e transparência, uma vez que permite comparação direta entre as propostas, eliminando subjetividades e reduzindo o risco de distorções pontuais em itens específicos. Da mesma forma, assegura economicidade e previsibilidade orçamentária, pois a Administração terá clareza quanto ao impacto financeiro decorrente do desconto aplicado sobre a base de referência.
- 7.8.** Além disso, o uso do desconto é coerente com contratações de natureza continuada, serviços padronizados e sistemas de registro de preços, possibilitando à Administração contratar itens conforme necessidade, mantendo a proporcionalidade dos descontos ao longo da vigência contratual.
- 7.9.** Neste processo será estabelecido o teto de referência, definido a partir de desconto incidente sobre composições oficiais. Cada empresa, ao se credenciar no certame, compromete-se a executar os serviços, com aplicação linear de desconto de 7,0% (sete por cento) sobre as composições das tabelas oficiais vigentes na contratação, assegurando a vantajosidade para a Administração. Com base em pesquisas realizadas, o CISREC constatou que credenciamentos voltados a serviços de infraestrutura têm adotado como parâmetro os



# CISREC

valores das composições oficiais (referenciadas), sem a aplicação de desconto. Dessa forma, com vistas à prevalência do interesse público, definiu-se pela obrigatoriedade da incidência do desconto no presente Credenciamento, sendo certo que o percentual de 7,0% não compromete a exequibilidade das propostas. O valor das composições oficiais poderá ser objeto de reavaliações periódicas conforme a política de reajuste. O pagamento decorre da medição aceita, vedados adiantamentos fora das hipóteses legais. O reajuste observará periodicidade mínima anual e índice coerente com a natureza do objeto; o reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o regime jurídico aplicável, mediante demonstração técnica de desequilíbrio superveniente.

- 7.10.** O desconto proposto deverá ser compatível com o fixado pela Administração, no âmbito do processo, não podendo diferir deste valor.
- 7.11.** A Administração poderá revisar o valor de referência durante a vigência do credenciamento, mediante nova pesquisa de mercado ou atualização dos custos de insumos e mão de obra, desde que preservada a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.
- 8.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.
- 8.3.** Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.



# CISREC

- 8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.5. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 8.6. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 8.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.



# CISREC

- 9.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CISREC, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 9.6.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 9.7.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
- 9.7.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 9.7.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 9.7.3.** Notificar o CISREC, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.7.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 9.7.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de

outra forma previsto no Contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- 10.1.1.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
  - 10.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
  - 10.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
  - 10.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
  - 10.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
  - 10.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as



# CISREC

reclamações formuladas.

- 10.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 10.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 10.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 10.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.13.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CISREC, imediatamente, qualquer



# CISREC

alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- 10.1.14.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.1.15.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales- transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 10.1.16.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 10.1.17.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 10.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 10.1.19.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 10.1.20.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços. Disponibilizar, para o



# CISREC

Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

- 10.1.21.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- 10.1.22.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 10.1.23.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 10.1.24.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 10.1.25.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 10.1.26.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 10.1.27.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 10.1.28.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.



# CISREC

- 10.1.29.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.30.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.
- 10.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 10.1.32.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 10.1.33.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.
- 10.1.34.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais



# CISREC

empregados.

- 10.1.35.** Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CREDENCIADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos.
- 10.1.36.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos; Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 10.1.37.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.38.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.
- 10.1.39.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- 10.1.40.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.



# CISREC

- 10.1.41.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível.
- 10.1.42.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento.
- 10.1.43.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 10.1.44.** Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento.
- 10.1.45.** Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O CISREC reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Qualquer tolerância por parte do CISREC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISREC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



# CISREC

- 11.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISREC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 11.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

## 12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# CISREC

- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011); CNDT
- i) Cédula de identidade dos diretores;
- j) Procuração;
- k) Qualificação Econômico-financeira - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento

Comprovação de que o índice de liquidez geral, o índice de liquidez corrente e o índice de solvência geral sejam superiores a 1,0;

Observações:

- 1) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.
  - 2) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.
  - 3) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo do Edital para o recebimento da documentação e das propostas;
- m) Para fins de habilitação e participação neste processo seletivo, a empresa interessada deverá comprovar o cumprimento das exigências legais relativas à contratação de:
- Aprendizizes, conforme estabelece o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);



# CISREC

– Pessoas com deficiência (PCD), conforme determina o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

A comprovação deverá ser feita por meio de documentação hábil, emitida por órgão competente ou declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

- n) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- o) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
  - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

## 12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**12.1.1.** Comprovação de regularidade de inscrição do licitante e do responsável técnico pelo objeto de contratação perante o **CAU** ou **CREA**, ( **Registro de Pessoa Física** )

**12.1.2.** Para atendimento da qualificação técnica, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CAU ou CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), em nome do Profissional Responsável, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, com serviços compatíveis ao objeto da presente licitação.

**12.1.3.** A comprovação de aptidão para o subitem será realizada através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviços com característica similar, exigido no edital, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**12.1.4.** Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CAU ou CREA detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CAU ou CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis ao objeto licitado.

**12.1.5.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CAU ou CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado deste que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**12.1.6.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

**12.1.7.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CAU ou CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**12.1.8.** A empresa contratada deverá indicar como responsável técnico, no mínimo: a) 01 (um) Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil.

**12.1.9.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

**12.1.10.** Os atestados poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do licitante.

**12.1.11.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

**12.1.12.** As empresas concorrentes à licitação deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e possuir em seu quadro de pessoal, arquiteto ou engenheiro com atribuições necessárias à execução do diagnóstico com atestados de execução de obras fornecidos pelo CAU ou CREA, compatíveis com o tamanho e complexidade do presente projeto.

**12.1.13.** Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU.

### **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de



# CISREC

Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.

**13.2.** Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

- Identificação do prestador credenciado;
- Objeto específico da prestação;
- Quantitativos e prazos;
- Local de execução;
- Valor e forma de pagamento;
- Demais condições necessárias à execução do serviço.

**13.3.** A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

**13.4.** Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

**13.5.** O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de



# CISREC

penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CISREC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



# CISREC

Prazo: 12 (doze) meses.

Matozinhos/MG, xx de xxxxxxxx de 2025

**Dimar de Souza**  
**Engenheiro Civil CREA 162339/D MG**  
**(CISREC)**



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Constituição do Estado de Minas Gerais; Leis Federais n.os 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para futura contratação com vistas à OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).

### 2. DO OBJETO

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, URBANIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).
- 2.2 Os serviços referenciados neste Estudo Técnico, dadas as suas características e pautadas em

especificações, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

- 2.3 O levantamento para fins de precificação deste processo encontra-se ao presente documento, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.4 Importante destacar que se enquadram ainda neste objeto as vias públicas e as propriedades do município, inclusive praças, parques, jardins e outros, delimitados à sua extensão territorial, bem como outros bens públicos de uso comum destinados à utilização para finalidade pública.
- 2.5 Os quantitativos definidos serão estabelecidos de acordo com a necessidade de cada município por meio de levantamento junto aos participantes do Consórcio pela equipe técnica dos municípios, havendo margem para inclusão de outros, desde que alinhados às características descritas neste objeto, inclusive unidades de outros órgãos da Administração Pública Municipal.
- 2.6 Os serviços são de característica técnica específica, que exigem nível de especialização e experiência, cuja estruturação demanda servindo de limitação para fins de implementação das políticas públicas do projeto.
- 2.7 Integram o presente objeto, os bens descritos neste item do Termo de Referência relacionados todos os órgãos e unidades das Administrações Municipais participantes, incluídos aqueles destinados à fundos ou fundações, cujos orçamentos serão destacados para custeio específico da presente demanda.
- 2.8 Constitui também objeto dos serviços previstos neste estudo, infraestrutura urbana, pelo governo municipal contratante, em função das obrigações contratuais de guarda e manutenção destes bens, e ainda a sua restituição à condição em que foram recebidos, bem como a necessidade de oferecer condições para sua utilização regular aos órgãos públicos



# CISREC

que o utilizam.

### 3. DA JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE

- 3.1 O objeto deste instrumento tem a natureza de serviço comum de engenharia, relacionado à serviços de infraestrutura urbana, de acordo com as condições previstas no Edital e seus respectivos anexos, elaborados a partir do norteamento estabelecido no presente instrumento.
- 3.2 A necessidade de contratação de empresa especializada para realização destes serviços se dá pela ausência de contingente de profissionais na administração em condições de atender à presente demanda, que deve ser considerada um complexo aparato técnico, de pessoal, equipamentos, veículos, máquinas, tornando-o extremamente complexos, fator que enseja a decisão pela contratação. Como dissemos, se trata, portanto, de contratação essencial, que atende à solução de continuidade dos serviços públicos, uma vez que estes são prestados utilizando-se de bem públicos sem os quais não podem ser atendidas as necessidades da população. Logo, a garantia de que estes bens estejam aptos a atender à sua finalidade pública, além de outros bens cuja utilização se dá em função da utilização pela população e outros, também são essenciais, uma vez que tais estruturas atendem aos parâmetros desejados de nossa cidade.
- 3.3 A estrutura do patrimônio público de qualquer município é formada por áreas de uso da população, vias públicas, dentre outros, sendo estes serviços públicos utilizados para atendimento às mais diversas áreas finalísticas da administração, além de outros serviços sob responsabilidade da gestão municipal, utilizados para prestação de serviços à população, destacando-se nesse requisito, as vias públicas. Representando um dos maiores desafios do gestor municipal ao longo dos anos, haja vista se tratar de um tipo de atuação que orienta a implementação de medidas em caráter global, ou seja, que deem suporte ao funcionamento de todos os serviços públicos e vias, utilizados para diversos tipos de finalidade, além de

oferecer mecanismos para que possam ser modernizados e adequados para atender à evolução constante da legislação, dos programas e projetos públicos de diversas instâncias, dentre outras questões que exigem resposta rápida e efetiva do gestor público.

- 3.4 A elaboração deste documento por meio do Consórcio CISREC tem sentido, considerando que o porte dos municípios participantes, gera uma série de desafios para a gestão de um contrato desta natureza de forma individualizada, com elevação de custos básicos de serviços, o que pode ser objeto de rateio entre os interessados, de modo a garantir uma redução exponencial de custos, com alcance de resultado semelhante ao que se teria para um único município. É preciso considerar que é parte das características do estado de Minas Gerais, a formatação de municípios de pequeno porte que atuam de forma reunida através de consórcios intermunicipais, atuação que traz incontáveis benefícios à todos os envolvidos.
- 3.5 O presente projeto, é, portanto, um marco de gestão em nossa região, visando oferecer mecanismos para que o funcionamento dos órgãos públicos seja garantido por meio de uma estratégia unificada, organizada a partir deste processo administrativo, cujo objeto é a implementação de uma política pública unificada, essencial e de caráter continuado para serviços, adequação, adaptação e modernização da infraestrutura, utilizados pelo poder público municipal e daqueles postos à disposição da população para livre utilização. Na condição de entidade integradora da Estratégia Governamental nesta área, atuaremos neste processo como consolidadores desta política de gestão, na busca pela padronização e melhor organização deste projeto, visando oferecer uma ferramenta para que todos os municípios participantes do consórcio possam garantir a mesma qualidade estrutural para seus servidores e população, mitigando os riscos relacionados à problemas que impedem ou limitam o seu funcionamento, o que em última instância favorece o desenvolvimento regional sustentável.
- 3.6 Quanto às definições do objeto, destacamos a necessidade de garantir que os serviços necessários para o funcionamento das instituições atenda aos parâmetros operacionais



# CISREC

necessários ao oferecimento de um serviço público de qualidade – e isso se relaciona a qualquer área de atuação do Governo, independentemente de sua capacidade orçamentária própria.

- 3.7 Este processo envolve, portanto, desenvolver ações contínuas de serviços em cada um das vias que compõem a abrangência do objeto, tendo não somente o conhecimento de todas as demandas existentes, mas também o acompanhamento em tempo real de cada uma de suas necessidades de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados por meio dessas áreas públicas e vias. Aí está o desafio. Como atender a necessidade de serviços de uma rede de bens públicos bastante capilarizada, espalhada por toda a cidade, com diferentes finalidades e condicionantes de funcionamento, em diversos estados de conservação, que atende a um elevado contingente populacional, promovendo o acompanhamento direto de todas as demandas, desenvolvendo projetos para cada situação que se apresenta, para posteriormente promover as contratações necessárias?
- 3.8 Este é o problema que se apresenta, de difícil solução, sobretudo porque municípios de menor porte geralmente não contam com uma estrutura técnica de engenharia / arquitetura em volume adequado para conhecimento e promoção de respostas imediatas para todas as necessidades que se apresentam, sempre de forma dinâmica e contínua.
- 3.9 E mesmo que tivéssemos uma estrutura apta a atender estas demandas em nível satisfatório, ainda assim, seria extremamente desafiador em função do dinamismo das necessidades de serviços e adequação da estrutura física e o tempo normalmente gasto para efetivação de contratações públicas.
- 3.10 Não raro, após o levantamento das necessidades de campo pelos profissionais técnicos, os projetos básicos ou termos de referência são desenvolvidos em face do que foi apurado, havendo, no entanto, a necessidade de constantes ajustes posteriores como fruto da utilização normal destes equipamentos pelos usuários e colaboradores em face do lapso

temporal decorrido entre a apuração de campo e o início dos serviços após contratação de um prestador por meio de licitação.

- 3.11 Enquanto os levantamentos são feitos, os projetos elaborados, as licitações preparadas e as contratações efetivadas, os equipamentos públicos continuam sendo utilizados, dando causa a um número imensurável de outras novas demandas decorrentes de sua operação normal. Ao longo deste processo, é comum que o resultado das apurações de campo se mostre diverso daquele que são encontrados pelos eventuais contratados, gerando ainda mais problemas relacionados à qualidade da prestação e principalmente quanto à ocorrência de aditivos para adaptação dos projetos, isto quando é possível fazer tal ajuste e não se identifica eventual necessidade que demande um novo procedimento licitatório.
- 3.12 Cabe destacar que o caso citado se refere tão somente aos aspectos relacionados à vias e infraestrutura havendo ainda um outro componente bastante dinâmico relacionado aos serviços das unidades, que demandam outros tipos de ação e acompanhamento.
- 3.13 Efetivar estas ações de serviços das vias, além de ser necessário para valorização e garantia do patrimônio público sob nossa responsabilidade, representa a garantia de que ofereceremos aos profissionais e usuários de todas as áreas do governo uma infraestrutura adequada às suas necessidades, eliminando todas as limitações que possam impedir ou atrapalhar o desenvolvimento de nossa atividade fim.
- 3.14 Trata-se, portanto, de um quadro desafiador, especialmente se considerarmos que este tipo de serviço não é parte da essência das atribuições dos órgãos estatais (Secretarias, Departamentos e afins), embora a realização dos objetivos de qualquer órgão público dependa da existência de uma estrutura adequada para seu funcionamento.
- 3.15 É neste contexto que o presente documento foi elaborado. Atender a cada um destes desafios demanda soluções inovadoras e eficientes, que cumpram a legislação sem deixar

de considerar as peculiaridades de cada uma das unidades, especialmente em função do alto grau de risco que envolve questões que afetam o funcionamento dos diversos setores administrativos, dentre outros.

3.16 Oferecer respostas em tempo hábil, para cada uma das demandas de manutenção das vias e dos serviços públicos, garantindo que a estrutura física gerida pelos órgãos municipais esteja sempre apta a oferecer condições mínimas de segurança, conforto e suporte operacional aos usuários e profissionais é um dos aspectos mais relevantes e que norteou a elaboração do presente instrumento.

3.17 Diante do que foi exposto, a solução proposta neste documento procurou considerar algumas premissas:

- a) Que as unidades geridas pelos órgãos solicitantes necessitam de melhorias contínuas, além de adequações e modernizações eventuais, em face de sua utilização normal como condição básica para seu funcionamento;
- b) Que não é viável a elaboração de levantamentos e projetos de forma anterior à licitação, haja vista que de modo geral a dinâmica dos eventos inerentes ao uso dos equipamentos públicos torna estes trabalhos rapidamente obsoletos, além de estarem relacionados em sua maioria a serviços simples, caracterizados como “serviços comuns de engenharia”.
- c) O objeto deste Termo de Referência pode ser perfeitamente incluído nesta categoria, conforme disposição do art. 6º, XXI, a da Lei 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de serviços e “adequação da infraestrutura urbana”, com preservação das características originais dos

bens.

- d) Que é necessário o estabelecimento de um regime flexível de possibilidades de serviços, de modo a garantir que praticamente toda a gama de demandas eventualmente ocorridas ou que venham a ocorrer possam ser supridas pelo eventual contratado de forma imediata e efetiva;
- e) Além disso, é vital que sejam definidos instrumentos de controle e acompanhamento que permitam o registro de todos os dados e fatos, além de garantir a segurança da prestação e em última instância, a sua efetividade em função do binômio menor custo x melhor resultado. Como resposta a estas condicionantes, utilizamos os seguintes parâmetros de soluções técnicas/jurídicas:
1. Utilização de parâmetro de contratação por meio do desconto em catálogos de referência de obras públicas relacionados aos municípios do Estado de Minas Gerais, sendo estas, a tabela SUDECAP/MG, SICOR/MG, SICRO/MG e SINAPI/MG, permitindo que quaisquer necessidades sejam supridas por seus itens ou qualquer outro que venha a substituí-los.
  2. A contratação em tela envolve, portanto, serviços de natureza continuada, necessários à conservação dos serviços públicos ou daquele sob responsabilidade de uso e gestão do Poder Público municipal, que deve responder pelo bom andamento das atividades da Administração, uma vez que as infraestrutura servem como meio pelo qual os serviços alcançam a população. Daí se pode afirmar que sem uma estrutura de atendimento não há como atender à função pública de determinada instituição.

3.18 Este Estudo Técnico Preliminar atende ainda ao requisito de mitigar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar sua vida útil,

gerando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Ademais, promove-se com esta proposta a redução ou eliminação dos riscos relacionados à interrupção dos serviços públicos, que compromete a sua continuidade, ou seja, a falta de manutenção preventiva pode levar ao colapso de sistemas vitais para a gestão municipal, com efeitos diretos sobre a vida e segurança das pessoas, especialmente em função da destinação do objeto proposto, relacionado à todas as áreas da administração, sobretudo na continuidade de serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social e outros.

3.19 Considerando assim que este consórcio e os municípios participantes não dispõem em seus quadros de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços, visando a adequações e adaptações modernizações quando necessários das áreas públicas e das vias - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a garantia de plena e contínua funcionalidade, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e a eles relacionados.

3.20 Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas dos serviços inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões das unidades e a demanda no atendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, cujos critérios técnicos serão devidamente estabelecidos neste documento.

#### **4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

4.1 Tais políticas são previstas no Plano Plurianual e nas diretrizes de fundação Consórcio.

#### **5. REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 A execução deverá levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Execução de serviços mediante utilização das tabelas referenciais, sendo aplicado o critério de desconto percentual linear definido pelo consórcio, conforme mercado, que balizará o quanto será aplicado de desconto em cada item empregado nas medições de serviços;
- Como parte das características básicas dos serviços abrangidos pelo conceito de serviço comum de engenharia, será admitido a realização de novas construções.

*“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de melhorias, e adequação e adaptação de infraestrutura, drenagem com preservação das características originais dos bens;”*

- Será portanto, necessidade de execução de engenharia executiva, dadas as características básicas do objeto e dos serviços que serão prestados, sendo necessário, entretanto, a emissão de ordens de serviços ou autorização de execução de intervenção para cada uma das intervenções que serão demandadas à empresa eventualmente contratada, garantindo transparência e controle para os setores de fiscalização;
- Deverá ser objeto de especial atenção a formatação dos instrumentos de controle e fiscalização dos serviços, garantindo que a empresa contratada seja obrigada a apresentar um conjunto de informações capazes de esclarecer e comprovar fielmente a execução dos serviços, de modo a permitir futuras auditorias e verificações, caso necessário, pela própria administração e órgãos de controle;
- Dada a complexidade e capilaridade do objeto, caracterizada por um conjunto amplo de possibilidade de serviços, deverá ser exigida capacidade técnica operacional das empresas interessadas em participar do certame, de modo a mitigar os riscos relacionados à



# CISREC

inexecução;

- Devido ao grande volume de trabalhos que possivelmente serão desempenhados pela empresa contratada, deverá se exigir a constituição de capital capaz de comprovar a capacidade financeira e operacional da empresa para atender a uma demanda deste tipo;
- Deverá se utilizar o sistema de Credenciamento , tendo em vista que as características de imprevisibilidade das infraestruturas, exigem a possibilidade de realização de parcelamento da contratação, ainda que se possa optar pela contratação do total do empreendimento, ou ser dividido entre os órgãos requisitantes, conforme o caso;
- O credenciamento deverá ter validade de 1 ano com possibilidade de prorrogação dos quantitativos e prazos por igual período;
- Deverá se utilizar o critério de aceitação dos termos e valores (desconto) do credenciamento a ser aplicado sobre a tabela referencial utilizada para contratação, sendo SUDECAP, SICRO/MG, SICOR/MG e SINAPI/MG, dispensando, por este motivo, a elaboração de cotações de mercado e/ou verificação de preços junto a fornecedores, empresas ou mesmo de outras licitações de órgãos da administração pública;
- Deverão ser elaborados quando da contratação, documentos técnicos, tais como, matriz e mapa de risco, acordo de nível de serviço, planilhas de composição de custo, cronograma de desembolso, memórias de cálculo, dentre outros documentos necessários à melhor organização e controle posterior da prestação dos serviços;
- Deverão ser previstas as regras relacionadas à fiscalização, controle e acompanhamento dos trabalhos realizados, evidenciando a possibilidade de revisão, glosa, validação e acompanhamento contínuo dos serviços pelos agentes municipais designados para este fim, além de abranger ferramentas e documentos que atendam ao critério de fornecer

absoluta transparência e confiabilidade para a instrução dos processos de pagamento;

- Deverão ser definidos os parâmetros técnicos de serviços que serão executados, as normas técnicas aplicáveis e outros elementos norteadores da execução dos serviços, conforme o caso;
- Deverão ser previstas regras relacionadas à gestão da sustentabilidade e da gestão ambiental, garantindo o atendimento às normas correlatas;
- Deverão ser previstos serviços de adequação, adaptação, modernização e contemplando as infraestrutura das áreas adjacentes. Deve ainda considerar a estruturação de um aparato administrativo necessários à condução técnica e estruturação de uma base de apoio para melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- A execução dos trabalhos deverá ainda observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto;
- Na execução do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:
  - a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
  - b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
  - c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
  - d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);



# CISREC

- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- g) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1 Trata-se de prestação de serviços continuados e essenciais, relacionados à adequação, adaptação e infraestrutura, que será organizado em 1 item, todavia, os serviços serão custeados mediante apresentação do detalhamento de todos os serviços e/ou materiais empregados que serão cobrados de forma individualizada de acordo com a tabela referencial aplicada e em conformidade com as determinações e detalhamentos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.2 As características de complementaridade dos serviços que serão previstos elimina a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que a realização de atividades por uma única empresa é condição para melhor aproveitamento e controle dos recursos, evitando desperdícios e o risco de inexecução parcial ou total;
- 6.3 Após a estruturação técnica deste instrumento, e mediante análise de nossa equipe responsável pela elaboração do presente, ficou definido que este objeto não será organizado em lotes, em função da inviabilidade desta divisão, por considerarmos os seguintes aspectos:
- Pelas razões expostas acima, fica evidente a vantagem na seleção em lote único do presente serviço, considerando não haver ainda nenhum impedimento para que estes serviços sejam executados neste formato, com maior economia de custos e rateio de custos operacionais, o que redundaria em uma economia relevante para todos os participantes.
- 6.4 Deve-se considerar ainda que a adoção do modelo de consórcio para a presente contratação



# CISREC

visa permitir que estes serviços possam ser operacionalizados de forma unificada, com redução de custos e compartilhamento de estrutura básica de operação e por todos os participantes, atuando como um único município de maior porte, aproveitando, nesse caso, da grande economia de escala que pode ser proporcionada com esta medida.

- 6.5 Logo, como não há como parcelar a solução em relação aos itens que serão objeto de contratação, fica também prejudicada a divisão entre municípios, sendo, portanto, a melhor decisão, a configuração de contratação em formato global.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES**

- 7.1 Não existe, neste consórcio.

## **8. ESTUDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

- 8.1 O objeto envolve o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços continuados de conservação, manutenção e pequenas intervenções em infraestrutura urbana e bens públicos dos municípios consorciados do CISREC, por Ordem de Serviço e remuneração por itens e unidades de medida com base em desconto aplicado sobre referências públicas de preços vigentes quando da contratação (SINAPI/MG, SICRO/MG, SUDECAP, SICOR/MG), observados os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade definidos no edital e no ETP.

- 8.2 Abrangência dos principais serviços credenciáveis (famílias):

- Manutenção viária e pavimentação leve: tapa-buracos, restauração, remendos profundos, reperfilamento, microrevestimento, reciclagem, tratamento superficial, pavimento intertravado, execução/reparo de sarjetas, meios-fios e passeios, etc.



# CISREC

- Manejo de águas urbanas: limpeza e execução de bocas de lobo e caixas, poços de visita, bueiros tubulares/celulares, descidas d'água, drenos profundos e sub-superficiais, recomposição e acessórios, etc.
- Terraplenagem e contenções: escavações (manual/mecânica), reaterro e compactação, taludes, enrocamentos, muro de arrimo, gabiões/colchões reno, rip-rap e concreto projetado, etc.
- Obras civis de pequeno porte em edificações e equipamentos públicos: demolições controladas, reparos em alvenaria, cobertura/impermeabilização, pintura, serralheria/carpintaria, acessibilidade e sinalização, etc.
- Paisagismo e manejo de áreas verdes: limpeza de terreno, capina/roçada, poda em altura, hidrossemeadura e aplicação de manta geotêxtil, com controle de erosão, etc.
- Apoio de canteiro e ensaios: placas de obra, containers e banheiros químicos, locações topográficas, sondagens spt, mobilização/desmobilização e gestão ambiental, etc.
- Locação de maquinário com operador: escavadeiras, retroescavadeiras, rolos (pé-de-carneiro e tandem), vibroacabadora, fresadora, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões (basculante, pipa, espargidor), entre outros.
- Serviços técnicos: engenharia (básica/executiva/complementares), planilhas orçamentárias, compatibilização, "as built", relatórios e apoio à fiscalização.
- Obras complementares: intervenções, serviços ou estruturas acessórias executadas de forma integrada a uma obra principal, com a finalidade de assegurar sua plena funcionalidade, desempenho, durabilidade e segurança, bem como possibilitar sua adequada operação e manutenção.



# CISREC

- 8.3 O Credenciamento (chamamento público) com porta aberta durante a vigência, segmentação funcional e territorial por famílias de serviço e microrregiões, distribuição isonômica de ordens de serviços por critérios objetivos (rodízio, disponibilidade, tempo de resposta e desempenho histórico), nível de desempenho e indicadores de qualidade, reajuste nos termos legais e tratamento de dados conforme lei geral de proteção de dados. A habilitação focará capacidade de execução (responsável técnico e acervo), estrutura mínima, regularidades e conformidade às normas técnicas e NRs.

Levantamento do valor: DEMANDA – PANORAMA MUNICIPAL (DESPESAS):

Plataforma do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - <https://www.tce.mg.gov.br>

Lastro de demanda do exercício de 2024, função 15 - Urbanismo: com base no levantamento financeiro dos municípios consorciados, a demanda elegível para o credenciamento situa-se em R\$ 164,2 milhões para cenário Núcleo – Elemento 39 e R\$ 346,0 milhões para cenário Intermediário – Elemento 39 + 30% do Elemento 51, tendo como limite superior o montante empenhado em Urbanismo no valor de R\$ 510,2 milhões para planejamento agregado. Esses valores balizam o teto global anual, a alocação de capacidade por microrregião e a formatação do catálogo de itens.

- 8.4 Foram utilizados os painéis do TCEMG (2024) por município e desmembramos a despesa em Urbanismo por elementos:

- **Exercício:** 2024
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Sub-funções:** 451 – Infraestrutura Urbana / 452 – Serviços Urbanos
- **Elementos:** 39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ / 51 - Obras e Instalações
- **Núcleo (mínimo):** 100% do **Elemento 39** – “Outros Serviços de Terceiros – PJ”.
- **Intermediário:** **Elemento 39 + 30% do Elemento 51** – “Obras e Instalações” (porção de pequenas obras e intervenções compatível com OS do credenciamento).
- **Ampla (superior):** 100% da **despesa empenhada em Urbanismo** (teto de planejamento).



# CISREC

## Quadro-síntese consolidado (24 municípios associados)

- Orçamento Atualizado total (2024): R\$ 866.284.101,81
- Despesa Empenhada total (Urbanismo): R\$ 510.246.007,81
- Desdobramento por elementos (sobre o empenhado)
  - Elemento 39 (Serviços PJ): R\$ 164.217.720,11
  - Elemento 51 (Obras/Instalações): R\$ 346.028.287,7
- Cenários de demanda para o credenciamento
  - Núcleo (39): R\$ 164.217.720,11
  - Intermediário (39 + 30% de 51): R\$ 268.026.206,42
  - Amplo (100% Urbanismo): R\$ 510.246.007,81

## Vetorização por município (2024, Urbanismo)

*Em cada linha: Empenhado | Demanda Núcleo | Demanda Intermediária*

Nº	MUNICÍPIO	DESPESA EMPENHADA	DEMANDA NÚCLEO (39)	DEMANDA (51)	DEMANDA INTERMEDIÁRIA (39+30% 51)
1	BALDIM	3.230.706,82	873.950,06	2.356.756,76	1.580.977,09
2	CAPIM BRANCO	1.169.022,66	269.159,18	899.863,48	539.118,22
3	CONFINS	4.187.435,01	3.677.511,47	509.923,54	3.830.488,53
4	FUNILÂNDIA	2.894.651,51	868.702,47	2.025.949,04	1.476.487,18
5	INUAÚMA	100.912,66	98.593,49	2.329,17	99.292,24
6	JABOTICATUBAS	6.508.328,39	5.607.984,39	900.344,00	5.878.087,59
7	JEQUITIBÁ	1.620.547,38	464.929,10	1.155.618,28	811.614,58
8	LAGOA SANTA	69.804.712,36	27.721.057,77	42.083.654,59	40.346.154,15
9	MATOZINHOS	4.195.786,04	4.175.777,04	20.009,00	4.181.779,74
10	MORRO DO PILAR	791.194,58	664.845,53	126.349,05	702.750,25
11	PEDRO LEOPOLDO	32.560.884,64	9.558.753,93	23.002.130,71	16.459.393,14
12	PRUDENTE DE MORAIS	7.194.853,50	1.984.070,56	5.210.782,94	3.547.305,44
13	RIBEIRÃO DAS NEVES	87.323.803,25	38.309.195,31	49.014.607,94	53.013.577,69
14	SANTA LUZIA	61.392.410,13	38.706.819,29	22.685.590,84	45.512.496,54
15	SANTANA DO RIACHO	3.249.835,92	1.638.945,27	1.610.890,65	2.122.212,47
16	SÃO JOSÉ DA LAPA	30.171.199,83	9.216.666,41	20.954.533,42	15.503.026,44



# CISREC

17	TAQUARAÇU DE MINAS	2.150.553,44	1.022.423,67	1.128.129,77	1.360.862,60
18	VESPASIANO	62.049.028,71	-	62.049.028,71	18.614.708,61
19	CORDISBURGO	5.110.179,68	200.925,45	4.909.254,23	1.673.701,72
20	SANTANA DE PIRAPAMA	2.399.403,28	423.546,37	1.975.856,91	1.016.303,44
21	RAPOSOS	9.020.601,90	2.634.539,12	6.386.062,78	4.550.357,95
22	SETE LAGOAS	96.965.380,42	11.530.447,59	85.434.932,83	37.160.927,44
23	CAETANÓPOLIS	1.387.751,04	1.230.075,38	157.675,66	1.277.378,08
24	POMPÉU	14.766.824,66	3.338.811,26	11.428.013,40	6.767.215,28
		<b>510.246.007,81</b>	<b>164.217.730,11</b>	<b>346.028.287,70</b>	<b>268.026.216,42</b>

Importa destacar que os parâmetros técnicos adotados foram obtidos a partir da literatura especializada em engenharia, especialmente aquela voltada à manutenção de infraestrutura. Esses referenciais estão alinhados aos instrumentos normativos e metodológicos que fundamentaram a elaboração deste documento, servindo também de subsídio para sua formatação e para a construção dos demais elementos que compõem a presente contratação.

O estudo realizado por esta equipe técnica permitiu estabelecer uma metodologia de formatação para a estimativa dos custos associados à infraestrutura urbana nos municípios. A partir dessa abordagem, foi possível estabelecer critérios técnicos uniformes, capazes de orientar a previsão orçamentária, conferir maior precisão às estimativas e assegurar a coerência entre os diferentes elementos que integram o processo de planejamento e execução das intervenções urbanas.

Esta definição leva em consideração que o Sistema de Credenciamento prevê a utilização provável, mas não obrigatória dos montantes disponibilizados, e neste caso, a aplicabilidade do montante previsto está condicionada à existência de locais com esta finalidade ou outros que possam ser relacionados ao objeto.

## 9. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS E BDI



# CISREC

- 9.1 Propõe-se para o credenciamento o valor de R\$ 510.246.007,81, dentro do limite orçamentário do cenário Amplo (100% Urbanismo) e da Despesa Empenhada total em Urbanismo no consolidado dos 24 municípios.
- 9.2 A título de orientação quanto aos critérios considerados na elaboração do Termo de Referência, registra-se que o percentual de BDI foi definido com base nos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, o qual serviu de referência metodológica para sua correta composição e aplicação.
- 9.3 Para os fins a que destina este processo, ficou ainda estabelecido que todos os cálculos de base levaram em consideração o percentual onerado do BDI, cabendo à empresa vencedora do certame adotar em sua cobrança o percentual com a inclusão da Contribuição sobre a Receita Bruta, caso comprove ser beneficiária deste regime, aplicando para as medições, a tabela correspondente.
- 9.4 Após a definição das demandas apresentadas pelos municípios e a escolha da tabela referencial de custos a ser adotada, os valores apurados deverão ser ajustados mediante a aplicação do BDI correspondente, conforme demonstrado a seguir. Essa etapa é essencial para incorporar aos custos diretos os encargos indiretos, tributos, despesas administrativas, riscos e margens previstas, assegurando a conformidade com os parâmetros técnicos e financeiros exigidos para a adequada estimativa orçamentária das intervenções.
- 9.5 BDI adotado:



# CISREC

COMPOSIÇÃO DO BDI		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA ADOTADA
<b>DI</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67 %
S + G	SEGURO E GARANTIA	0,74 %
R	RISCO	0,97 %
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,21 %
TOTAL (%):		<b>7,59 %</b>
<b>L</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	
L.1	LUCRO	8,69 %
TOTAL (%):		<b>8,69 %</b>
<b>T</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
T.1	PIS	0,65 %
T.2	COFINS	3,00 %
T.3	ISSQN	5,00 %
T.4	CPRB	0,00 %
TOTAL (%):		<b>8,65 %</b>
<b>FÓRMULA DO BDI</b>		
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$		
<b>BDI CALCULADO</b>		
BDI = 28,10 %		

## 1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 1.1 **Solicitação:** A presente solicitação visa o atendimento à necessidade multissetorial de implementação de uma política unificada e permanente de serviços das vias públicas dos municípios pertencentes ao CISREC em todas as áreas, inclusive praças e bens públicos de uso comum em geral como equipamentos de esporte, lazer, cultura e outros, além da infraestrutura básica de áreas adjacentes às que receberão intervenções.
- 1.2 **Necessidade:** Implementar um programa que garanta uma atuação não somente em caráter corretivo, devendo compreender também a adaptação, adequação e modernização dos serviços públicos a que se destina, além da efetivação de ações preventivas para mitigação de sua deterioração em função do uso ou do tempo.



# CISREC

- 1.3 A solução apresentada pelo CISREC fundamenta-se na contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas para a execução, sob demanda, de obras e serviços de infraestrutura urbana e viária. O modelo proposto decorre do diagnóstico técnico e do levantamento de mercado realizados para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, combinando adesão permanente, padronização de requisitos, constituição de banco de prestadores habilitados, acionamento por Ordem de Serviço (OS) e remuneração baseada em preços públicos, com medições objetivas por unidade executada. O processamento e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão conduzidos por comissão designada, podendo haver diligências sempre que necessário, com comunicação formal dos resultados e assegurado o direito a recurso administrativo. Uma vez credenciada, a empresa estará obrigada a se mobilizar no prazo previamente estabelecido sempre que convocada por OS; o descumprimento injustificado sujeitará a contratada às sanções cabíveis, podendo resultar, inclusive, em descredenciamento. A distribuição isonômica da demanda observará critérios objetivos, tais como: ordem cronológica de credenciamento, capacidade declarada, rodízio, disponibilidade/tempo de resposta e desempenho histórico apurado por indicadores de qualidade e cumprimento de prazos. A janela de credenciamento permanecerá aberta durante toda a vigência do instrumento, preservando a isonomia e permitindo a expansão contínua da rede de prestadores.
- 1.4 A porta de entrada será um chamamento público, padronizado e permanentemente aberto, contendo a descrição das condições de habilitação, das famílias de serviços e respectivas unidades de medição, dos tetos de referência/remuneração, dos níveis de serviço, dos requisitos de segurança e meio ambiente, bem como dos mecanismos de reajuste e das sanções aplicáveis. A documentação de habilitação concentra-se na comprovação da capacidade de execução — incluindo responsável técnico e acervo, na demonstração de estrutura mínima, na comprovação das regularidades exigidas e na adesão integral às condições estabelecidas no chamamento. A distribuição das Ordens de Serviço (OS) observará regras objetivas, impessoais e auditáveis, mediante rodízio entre os credenciados da mesma família e microrregião. Para cada OS, considerar-se-ão: a ordem cronológica de



# CISREC

credenciamento, a disponibilidade dentro da janela definida, a aderência técnica ao escopo, a regularidade cadastral (CRC), o menor tempo de resposta e o desempenho histórico. Em caso de recusa ou perda de prazo, a OS será automaticamente direcionada ao próximo credenciado no rodízio, preservando trilha de auditoria no sistema. A fiscalização, medição e pagamento ocorrerão com base em OS contendo escopo, local, prazo, indicadores e critérios de aceitação. A execução será acompanhada por fiscais designados pelo consórcio e/ou municípios, com registros fotográficos, checklists, diários de obra e emissão de ART quando aplicável. A medição será realizada por unidade efetivamente executada, com glosas quando houver descumprimento dos padrões estabelecidos. Após o ateste da medição, proceder-se-á à liquidação e ao pagamento, observados os mecanismos de reajuste e as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

- 1.5 A contratação abrange serviços comuns e intervenções correntes de infraestrutura urbana e viária, tais como pavimentação e recuperação de pavimentos, estruturas superficial e dispositivos correlatos, terraplenagem e regularização de plataforma, contenções, sinalização viária e serviços auxiliares de controle tecnológico, topografia, etc. Não se destina a obras complexas ou intervenções que demandem estudos e engenharias executivas aprofundados. Nesses casos, serão utilizados instrumentos licitatórios específicos, preservando a coerência entre modalidade e complexidade. As OS adotarão unidades de medida claras (m<sup>2</sup>, m, m<sup>3</sup>, t, kg, hora-máquina, hora-homem), critérios de medição e padrões de desempenho (preparo de base, espessuras, regularidade superficial, estanqueidade e funcionalidade). Para emergências — risco iminente à segurança ou interrupção de serviço essencial — prevê-se OS emergencial, com nível de desempenho reduzido e condições remuneratórias específicas, dentro de tetos predefinidos e com manutenção do rodízio e da impessoalidade.

## **2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**



# CISREC

- 2.1 Redução dos custos com manutenções em vias publicas e reforma;
- 2.2 Efetivação de uma política pública de permanente a manutenção das vias publicas;
- 2.3 Garantir que os imóveis e vias utilizados pelo Poder Público municipal atendam efetivamente à sua finalidade pública e possam ser utilizados para oferta de serviços de qualidade à população;
- 2.4 Eliminação dos riscos relacionados à deterioração do patrimônio público, vias publicas que geram impacto não somente em nível financeiro pela necessidade de execução de serviços corretivos, mas também afetam a contabilidade municipal em função da sua depreciação (ocasionada pela eventual falta de manutenção constante);
- 2.5 Valorização dos bens públicos e vias;
- 2.6 Melhoria da identidade visual dos bens públicos e vias publicas da apreensão de valor da sociedade sobre os locais de prestação de serviço;
- 2.7 Melhoria do conforto oferecido aos usuários dos serviços públicos e dos servidores municipais;
- 2.8 Melhoria da qualidade de vida da população e aumento dos índices de desenvolvimento humano nas regiões em que forem implementadas as ações do presente projeto.

### 3. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- 3.1 A fiscalização e Gestão do contrato será através de servidor(a) a serem nomeadas por instrumento específico em cada contrato a ser firmado.

### 4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



# CISREC

4.1 Não se aplica. Não serão necessárias providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## 5. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do objeto não vincularão as dotações específicas, em virtude da aplicação do Sistema de Credenciamento e por se tratar de uma contratação consorciada a ser firmada de forma descentralizada.

## 6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após o ETP realizado, declara que o procedimento, credenciamento e posterior contratação são viáveis nos termos acima propostos.

6.2 O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

6.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380/2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto deve considerar os impactos relacionados à disposição finais dos resíduos da construção civil, devendo exigir das empresas eventualmente interessadas a apresentação de documentação que garanta que esta possui as licenças necessários à



# CISREC

realização do descarte dos materiais oriundos da prestação, ou que detém os meios para contratar tais serviços assim que for demandada para este fim.

- 7.2 A questão da disposição final responsável dos resíduos é essencial e deve determinar objeto de especial controle, mitigando riscos para a administração quanto à possível responsabilização por práticas ambientalmente irregulares neste quesito.
- 7.3 A exigência deste tipo de licenciamento dos interessados no certame é medida salutar para garantir maior assertividade na contratação e evitar que sejamos responsabilizados pela ausência de parâmetros de controle.
- 7.4 Deverão ser ainda previstos instrumentos de controle por meio da apresentação de documentação que comprove que a empresa promoveu o correto descarte dos materiais junto à empresas aptas à receber estes materiais, o que poderá ser comprovado através de documentos próprios utilizados para este fim.
- 7.5 Além disso, deverá prever elementos para garantir o atendimento à legislação e normas técnicas cabíveis, considerando especialmente:
- - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.6 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.



# CISREC

## 8. DISPOSIÇÃO FINAIS

- 8.1 Qualquer divergência ocorrida entre este instrumento e o Termo de Referência prevalecerá a disposição do último.

**Dimar de Souza**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA 162339/D MG**  
**Responsável pela elaboração do estudo Técnico Preliminar**  
**(CISREC)**



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO III

## MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2026 – Credenciamento nº XXX/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo  
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B:\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_/2026 - Credenciamento nº. \_\_\_\_/2026, Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2026- CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2026 - Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha **anexa ao contrato**.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

**6.2** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem



### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### **Contato**

(31) 3712-1541



### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### **Contato**

(31) 3712-1541



### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. \_\_\_\_\_ - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



### Contato

(31) 3712-1541



### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calciário

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ..... de.....de 2026.

**Jocimar Cesar Brandão** - CPF nº. ....

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

..... - CPF nº. ....

### CONTRATADA

.....

**Assessor Jurídico** - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

## **ANEXO VI**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **Declaração de LGPD e Sigilo**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis eventualmente tratados na execução das obras e serviços de engenharia, incluindo dados de identificação de profissionais, responsáveis técnicos, representantes das partes, registros técnicos, medições, relatórios, documentos administrativos e demais informações a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, registros técnicos, administrativos, financeiros e demais informações tratadas no contexto da execução contratual;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução das obras e serviços e das obrigações contratuais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas legais, técnicas e regulamentares relacionadas à execução das obras e serviços de engenharia, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao controle da execução contratual, medições, faturamento e gestão administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



#### **Endereço**

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### **Contato**

(31) 3712-1541



#### **Atendimento**

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

### DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário

## Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

### DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



#### Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro  
CEP: 35720-000



#### Contato

(31) 3712-1541



#### Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs